



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 09h30m, em cumprimento ao mandado nº **510011801567**, extraído dos autos do **processo nº 0000324-78.2006.4.02.5111/RJ**, em que figuram como exequente a **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e como executado **SAPIL - SOCIEDADE AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 28.504.686/0001-77**, após as formalidades legais, constatei e reavaliei o seguinte bem:

- **LOTES DE TERRENO n. 99, 100 e 101, todos da QUADRA 15, do Loteamento Cidade Balneária do Pontal, medindo cada um 360 m², registrados no Cartório do 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS/RJ.**

CONSTATAÇÃO: Não houve alteração das características do Lotes desde a última constatação, realizada em 2021. Os terrenos estão cobertos de vegetação. Não há construções. A via de acesso aos terrenos (RUA M) ainda não foi construída.

REAVALIAÇÃO: Levando-se em consideração que a via de acesso ao terreno (RUA M) ainda não foi construída e em atenção aos anúncios de terrenos à venda na *web*, com características semelhantes, avalio cada lote em **R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

Para constar, lavrei o presente Auto de Constatação e Reavaliação que vai assinado por mim.

RAPHAEL PEDROSA MOREIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 18208